ASSINADO POSSOAS: FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, DANIEL BROSE HERZMANN, CHARLES DOUGLAS CORREA, LUCAS DIEGO BUTTENBENDER, EVANDRO CENSI, MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

QUATROCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 Às <u>9h00m</u> do dia <u>onze de outubro de 2022</u>, através de videoconferência, <u>reuniram-se</u> os membros titulares do <u>Conselho Municipal de Contribuintes</u>, criado pela <u>Lei Municipal nº 3051</u>, de 02/12/2009, nomeados por meio do <u>Decreto nº 10.357</u>, de 28/04/2021.
- 2 Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheiro Evandro Censi, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e Conselheiro Charles Douglas Correa.
- 3 Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **04/10/2022**, que foi aprovada.
- 4 Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 336/2022**, julgado na sessão do dia 04/10/2022, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 336/2022

RECORRENTE: BRANCO ADVOGADOS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

DATA DO JULGAMENTO: 04/10/2022

DECISÃO: em primeira votação, decidido por maioria de votos (vencidos os conselheiros Daniel Brose Herzmann, Lucas Diego Buttenbender e Evandro Censi), sendo necessário o voto de desempate do presidente, que não é possível o enquadramento no ISS fixo no mesmo ano calendário em que o contribuinte for optante pelo regime tributário Simples Nacional para sociedades que prestam serviços advocatícios e, em segunda votação, também por maioria de votos (vencido o conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos) por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto divergente da Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso.

EMENTA: ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - RECOLHIMENTO EM VALOR FIXO - LEI MUNICIPAL Nº 2326/04 - DECRETO-LEI N. 406/1968 - LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 - LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2008 - IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NA FORMA FIXA NO MESMO ANO CALENDÁRIO EM QUE O CONTRIBUINTE FOR OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL - POSSIBILIDADE APENAS PARA ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS QUE ATENDEREM REQUISITOS - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

5 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 344/2022**, julgado na sessão do dia 04/10/2022, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 344/2022



ASSINADO POSSOAS: FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, DANIEL BROSE HERZMANN, CHARLES DOUGLAS CORREA, LUCAS DIEGO BUTTENBENDER, EVANDRO CENSI, MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



RECORRENTE: PUIATTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

DATA DO JULGAMENTO: 04/10/2022

DECISÃO: por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto divergente

do Conselheiro Daniel Brose Herzmann.

EMENTA: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2005 - BAIXA DE DÉBITO - AÇÃO AJUIZADA FORA DO PRAZO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - CRÉDITO

EXTINTO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO.

6 - Que então o Presidente identificou o(s) Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 339/2022

RECORRENTE: ITALICUS PANE & PASTA MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TAS - TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - REVISÃO DE

LANÇAMENTO - ATIVIDADES CADASTRADAS E NÃO EXERCIDAS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO

INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI.

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 346/2022

RECORRENTE: MR4 PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA -

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

- 7 Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do <u>RECURSO</u> <u>TRIBUTÁRIO nº 339/2022</u> interposto por <u>ITALICUS PANE & PASTA MASSAS</u> <u>ALIMENTICIAS LTDA</u>, que decorre de recurso contra negativa de baixa de valores lançados a título de TLL e TAS.
- 8 Foi então dada a palavra ao <u>Conselheiro Lucas Diego</u> <u>Buttenbender</u>, que solicitou vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento.
- 9 Foi então <u>dada a palavra aos demais Conselheiros</u>, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos (vencidos os conselheiros Lucas Diego Buttenbender, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e o Conselheiro Charles Douglas Correa) e sendo necessário o voto de desempate do presidente, foi decidido por conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário por anular os lançamentos retroativos mas mantendo o lançamento de 2021 nos termos do voto do relator.



ASSINADO POSSOAS: FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, DANIEL BROSE HERZMANN, CHARLES DOUGLAS CORREA, LUCAS DIEGO BUTTENBENDER, EVANDRO CENSI, MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



- 10 Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 346/2022**, interposto por **MR4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de certidão de não incidência de ITBI.
- 11 Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, relator do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário.
- 12 Foi então <u>dada a palavra aos demais Conselheiros</u>, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Charles Douglas Correa solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos, que foi deferido pelo presidente conforme regimento interno.
- 13 Em seguida, foi solicitado, pelo <u>Conselheiro Charles Douglas</u>
 <u>Correa</u> a <u>inclusão em pauta</u>, para fins de julgamento, do <u>Recurso Tributário n.º</u>
 <u>345/2022</u> para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pela <u>Conselheira Camila</u>
 <u>Brehm da Costa Cardoso</u> a <u>inclusão em pauta</u>, para fins de julgamento, do <u>Recurso</u>
 <u>Tributário n.º 347 e 348/2022</u> para a próxima reunião.
- 14 Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10:13 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 18/10/2022, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da QUATROCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 11/10/2022.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A744-E761-700E-56A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 11/10/2022 10:19:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 11/10/2022 10:20:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 11/10/2022 10:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 11/10/2022 10:48:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 11/10/2022 11:57:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 11/10/2022 12:59:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO (CPF 002.XXX.XXX-33) em 13/10/2022 16:31:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/A744-E761-700E-56A2